Termo de Referência - SEI

Processo nº 23884.002501/2026-75

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de exames de Anatomia Patológica e Citopatologia a serem disponibilizados para diagnóstico no Hospital Universitário da Universidade Federal de Catalão – HU-UFCAT/(HU Brasil), conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada em Grupo único (Grupo 1), composto pelos 11 (onze) itens abaixo. Cada item possui unidade de medição e de pagamento própria e será cotado por preço unitário. O valor global do grupo corresponde ao somatório dos produtos preço unitário × quantidade anual estimada de cada item:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medição e pagamento	Quantidade anual estimada
1	5487	Citologia oncótica (PAAF e líquidos)	Amostra (frasco/seringa por sítio puncionado)	344
2	5487	Citologia cérvico-vaginal oncótica	Exame (uma coleta por paciente)	960
3	5487	Histopatológico de biópsia simples	Frasco (amostra de topografia ou lesão distinta)	4.464
4	5487	Histopatológico de múltiplos fragmentos de biópsia de mesmo órgão ou topografia	Frasco	2.736
5	5487	Histopatológico de peça cirúrgica ou anatômica complexa	Peça	1.888
6	5487	Histopatológico de peça anatômica ou cirúrgica simples	Peça	2.641
7	5487	Histopatológico de grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas	Margem, grupo linfonodal ou estrutura vizinha (subitem 3.2.7)	305
8	5487	Pesquisa de *Helicobacter pylori* / colorações especiais	Coloração por amostra	2.880
9	5487	Painel de imuno-histoquímica	Painel por amostra	409
10	5487	Imunofluorescência direta de biópsia de pele	Amostra	24
11	5487	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	Amostragem revisada / série protocolar	200
		Total		**16.851**

1.2.1. As unidades de medição acima são as mesmas utilizadas na memória de cálculo do ETP, na pesquisa de preços, no edital, na proposta e na minuta contratual, de modo a permitir propostas comparáveis, julgamento objetivo e medição verificável.

1.2.2. Os critérios que definem quando um evento gera uma unidade faturável, seus limites e as hipóteses de multiplicação da cobrança constam do subitem 3.2 deste Termo de Referência.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, tendo em vista que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o Anexo I, inciso X, do RCC 3.0.

1.4. Os serviços a serem contratados constam no inciso I do art. 3º da Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração, que estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da HU Brasil

1.5. A contratação do objeto se dará mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.6. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, uma vez que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem executados, conforme as hipóteses previstas no art. 9º do RCC 3.0. A remuneração corresponderá ao preço unitário de cada item multiplicado pelas unidades efetivamente executadas, liberadas e atestadas no período de medição.

1.7. O quantitativo estimado constitui mera expectativa de consumo da Administração, não gerando obrigação de contratação integral durante a vigência contratual, observadas as necessidades assistenciais do HU-UFCAT.

1.8. **Do prazo da contratação e da vigência do contrato**

1.8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos arts. 188 a 191 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0. A utilização deste prazo torna a contratação mais atrativa, na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço, contribui para mitigar os riscos de eventual necessidade de nova contratação do serviço e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

1.8.2. Para a prorrogação da vigência do contrato, serão elaborados os seguintes documentos:

a) registro de interesse na prorrogação contratual com base em avaliação de conveniência e oportunidade;

b) manifestação expressa sobre a satisfatoriedade na execução dos serviços contratados;

c) mapa de riscos referente à fase de gestão contratual, baseado na última avaliação de riscos realizada, considerando nessa atualização a experiência da equipe de fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado; ou o registro de que não houve eventos relevantes durante a execução contratual, tornando desnecessária a elaboração de mapa de riscos sobre essa fase;

d) assinaturas do Diretor/Responsável da área demandante, do gestor do contrato e do(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato.

1.8.3. A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação do prazo contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal de Catalão (HU-UFCAT) encontra-se em processo de expansão e consolidação de sua capacidade assistencial, com o objetivo de ofertar serviços de saúde especializados de média e alta complexidade à população do estado de Goiás, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Para garantir a abertura gradual e segura dos serviços assistenciais, o hospital adota planejamento de implantação escalonada de suas unidades e leitos, contemplando a ampliação progressiva das atividades ambulatoriais, cirúrgicas e de internação. Desta forma, os serviços laboratoriais são essenciais para o funcionamento do HU-UFCAT, que necessita de suporte laboratorial para auxiliar o diagnóstico médico.

2.2. Destaca-se que o HU-UFCAT integra a HU Brasil e constitui referência nacional em inovação na gestão hospitalar, sendo o primeiro hospital da HU Brasil a operar integralmente em formato digital. A utilização de prontuários eletrônicos, laudos digitais e fluxos administrativos informatizados contribui para a redução de burocracias, maior agilidade na assistência ao paciente, segurança da informação e otimização da aplicação dos recursos públicos.

2.3. Nesse contexto, os serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia desempenham papel fundamental no suporte diagnóstico e terapêutico, fornecendo informações indispensáveis para a investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos pacientes atendidos nas diversas especialidades médicas ofertadas pela instituição. A disponibilidade desses exames impacta diretamente a qualidade da assistência prestada, a definição de condutas médicas e o tempo de resposta aos pacientes.

2.4. Entretanto, a Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do HU-UFCAT encontra-se em fase de estruturação operacional, não dispondo, neste momento, de todos os equipamentos, insumos, infraestrutura especializada e recursos humanos necessários para absorver integralmente a demanda assistencial atual e projetada. Adicionalmente, a entrada em funcionamento de novas unidades assistenciais, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva, centro cirúrgico e a expansão dos atendimentos ambulatoriais especializados resultarão em aumento significativo da demanda por exames anatomopatológicos e citopatológicos.

2.5. Considerando a importância da Anatomia Patológica no apoio diagnóstico dos pacientes internados e ambulatoriais do HU-UFCAT, o processo licitatório regular faz-se necessário para garantir a missão institucional de prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada. A execução indireta dos serviços especializados apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente viável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, permitindo atendimento tempestivo às demandas assistenciais e o acesso a profissionais qualificados, equipamentos específicos, metodologias atualizadas e padrões de qualidade compatíveis com as exigências assistenciais e regulatórias aplicáveis ao ambiente hospitalar.

2.6. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de dar continuidade aos serviços de anatomia patológica prestados aos pacientes assistidos nos leitos clínicos e atendidos no ambulatório do HU-UFCAT.

2.7. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento.

2.7.1. Quanto ao Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), o HU-UFCAT encontra-se em fase de implantação e expansão de suas atividades assistenciais, operacionais e administrativas. Em razão desse cenário de implementação gradual, a presente demanda não consta expressamente no AOC vigente.

2.7.2. O AOC é instrumento anual de gestão firmado entre a Administração Central da HU Brasil e os hospitais universitários federais por ela administrados, destinado ao estabelecimento de metas, compromissos e indicadores institucionais. Considerando o estágio de implementação do HU-UFCAT, caracterizado pela constante ampliação de serviços e pela evolução progressiva das demandas de apoio diagnóstico, podem surgir necessidades de contratação indispensáveis à continuidade e à expansão das atividades hospitalares ainda não contempladas no referido instrumento.

2.7.3. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais do HU-UFCAT e necessária ao adequado funcionamento dos serviços assistenciais e de apoio diagnóstico, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

2.7.4. O objeto da contratação está contemplado no Plano Diretor Estratégico, por meio do Mapa Estratégico 2024-2028, Objetivo Estratégico OE02 – Qualificar o Cuidado Hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em Anatomia Patológica e Citopatologia para execução externa, em suas próprias instalações, dos exames relacionados na Tabela 2, com retirada das amostras no HU-UFCAT, processamento, emissão e liberação eletrônica de laudos, guarda do material e prestação de assessoria científica, nas condições deste Termo de Referência

3.2. Os quantitativos da Tabela 2 representam estimativa de consumo anual, expressa na unidade de medição e pagamento de cada item, para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas unidades efetivamente executadas, liberadas e atestadas.

Tabela 2. Tabela 2. Itens do Grupo 1 relativo aos serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia necessários para o HU-UFCAT/(HU Brasil) (Baseados na CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos):

SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES - ANATOMIA PATOLOGICA	QUANTIDADE ANUAL	TEMPO DE LIBERAÇÃO
1	Citologia oncótica e PAAF	344	7 dias
2	Citologia cérvico-vaginal oncótica	960	7 dias
3	Histopatológico de biópsia simples	4.464	10 dias
4	Histopatológico de múltiplos fragmentos de biópsia de mesmo órgão ou topografia	2.736	10 dias
5	Histopatológico de peça cirúrgica ou anatômica complexa	1.888	10 dias
6	Histopatológico de peça anatômica ou cirúrgica simples	2.641	10 dias
7	Histopatológico de grupos de linfonodos, estruturas vizinhas, e margens de peças anatômicas de peças simples ou complexas por margem – (máxima de três margens)	305	10 dias

8	Pesquisa de Helicobacter pylori/Colorações especiais	2.880	10 dias
9	Painel de Imunohistoquímica	409	25 dias
10	Imunofluorescência direta de biópsia de pele	24	20 dias
11	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	200	10 dias

3.2.1. Regra geral de faturamento. Somente gera unidade faturável o evento descrito para cada item nos subitens 3.2.2 a 3.2.12, desde que: (i) a amostra conste de requisição médica emitida no AGHUx ou, no caso dos itens 8, 9 e 11, de indicação registrada nos termos deste Termo; (ii) a amostra tenha sido recebida pela CONTRATADA mediante o protocolo de transferência de custódia do subitem 8.2; e (iii) o laudo tenha sido liberado e permita à fiscalização verificar, pela macroscopia e pelo mapa de clivagem, a quantidade cobrada. Unidade que não possa ser conferida dessa forma não será paga.

3.2.2. Item 1 – Citologia oncótica (PAAF e líquidos). Abrange amostras obtidas por punção aspirativa por agulha fina (PAAF) ou líquidos de qualquer natureza. Gera 1 (uma) unidade cada amostra de sítio anatômico distinto, identificada separadamente na requisição. Múltiplas lâminas, seringas ou frascos do mesmo sítio, na mesma coleta, constituem uma única unidade. O emblocado celular (cell block), quando realizado, integra a mesma unidade

3.2.3. Item 2 – Citologia cérvico-vaginal oncótica. Gera 1 (uma) unidade por coleta de cada paciente, independentemente do número de lâminas ou do método (convencional ou em meio líquido).

3.2.4. Item 3 – Biópsia simples. Procedimento diagnóstico de amostra única de tecido de órgão ou lesão, acondicionada isoladamente (em regra de um a três blocos histológicos). Gera 1 (uma) unidade por frasco que contenha amostra de topografia ou lesão distinta, identificada separadamente na requisição. Fragmentos de topografias ou lesões diferentes colocados no mesmo frasco geram uma unidade por topografia ou lesão somente quando discriminados na requisição médica e identificáveis na macroscopia; na falta de discriminação, o frasco gera uma única unidade.

3.2.5. Item 4 – Múltiplos fragmentos de mesmo órgão ou topografia. Fragmentos colhidos da mesma região de um mesmo órgão, não discriminados e colocados no mesmo frasco, que exigem três ou mais blocos histológicos. Gera 1 (uma) unidade por frasco, independentemente do número de fragmentos ou blocos. Um mesmo frasco não pode ser faturado simultaneamente nos itens 3 e 4.

3.2.6. Item 5 – Peça cirúrgica ou anatômica complexa. Espécimes de intervenções de médio e grande porte, com finalidade diagnóstica/terapêutica, incluindo avaliação prognóstica por estadiamento (em regra sete ou mais blocos). São exemplos: amputação de pênis, colectomia, conização de colo uterino, enterectomia, esofagectomia, esvaziamento ganglionar (monobloco isolado), exenteração de globo ocular, gastrectomia, histerectomia radical, laringectomia, mastectomia, nefrectomia, orquiectomia, pneumectomia (ou lobectomia), prostatectomia, quadrantectomia mamária, retossigmoidectomia, segmento ósseo com neoplasia maligna, sigmoidectomia, tireoidectomia (ou lobectomia), vulvectomia, ressecções cutâneas ampliadas, ressecções de órgãos parenquimatosos e placenta (disco placentário). Gera 1 (uma) unidade por peça principal; em gestação gemelar, cada placenta gera uma unidade. Margens, linfonodos e estruturas contidos na peça principal e examinados como parte dela estão incluídos nesta unidade

3.2.7. Item 6 – Peça anatômica ou cirúrgica simples. Espécimes de intervenções de pequeno porte, com finalidade excisional, não fragmentados, tais como exéreses de cistos, ressecções ou fusos cutâneos, pólipos, linfonodo isolado, histerectomia simples, baço, apêndice cecal, corneto nasal, hemorroida, nódulo prostático, nódulo mamário ou tumoral benigno isolado, ovário, saco herniário, segmento ósseo, testículo, tonsila, tuba uterina e vesícula biliar. Gera 1 (uma) unidade por peça. Na histerectomia simples, corpo e colo geram uma unidade cada. Peça fracionada pelo cirurgião em frascos diferentes gera uma unidade por frasco, desde que o fracionamento esteja registrado na requisição; o fracionamento realizado pela CONTRATADA não gera unidade adicional.

3.2.8. Item 7 – Grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens. Espécimes secundários de uma peça simples ou complexa, ou de amputação, encaminhados em frasco próprio e identificados separadamente na requisição. Gera unidade: (a) cada estrutura vizinha (ligamentos, cordões, ductos, segmentos, musculatura esquelética, epíplon, mesentério etc.); (b) cada margem cirúrgica, até o máximo de 3 (três) margens por peça; (c) cada cadeia linfonodal, à razão de 1 (uma) unidade a cada grupo de até 6 (seis) linfonodos; (d) cordão umbilical e membranas de uma placenta, em conjunto, 1 (uma) unidade. Margens, linfonodos e estruturas avaliados dentro da peça principal não geram unidade neste item.

3.2.9. Item 8 – Pesquisa de H. pylori / colorações especiais. Gera 1 (uma) unidade por coloração especial ou histoquímica efetivamente realizada em cada amostra, independentemente do número de lâminas. A coloração deve ter sido solicitada na requisição ou indicada pelo patologista, com o motivo registrado no laudo. Colorações de rotina (hematoxilina-eosina) integram o exame histopatológico e não geram unidade.

3.2.10. Item 9 – Painel de imuno-histoquímica. Gera 1 (uma) unidade por painel realizado em cada amostra, independentemente do número de marcadores ou reações utilizados para o diagnóstico. O painel deve ter sido solicitado pelo médico assistente ou indicado pelo patologista, com justificativa e relação de marcadores registradas no laudo. Complementação de marcadores para o mesmo diagnóstico não gera novo painel.

3.2.11. Item 10 – Imunofluorescência direta. Gera 1 (uma) unidade por amostra de biópsia de pele, independentemente do número de anticorpos testados.

3.2.12. Item 11 – Revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados. (a) Revisão: realizada somente mediante solicitação formal do HU-UFCAT; gera 1 (uma) unidade por amostragem revisada, conforme o mapa de clivagem do laudo original (conteúdo obrigatório do laudo), com laudo próprio. Exemplo: revisão de mastectomia com as amostragens A – tumor, B – margem profunda, C – parênquima não tumoral, D – pele e E – mamilo gera 5 (cinco) unidades do item 11. (b) Cortes seriados de uso protocolar: limitados a produto de CAF (cone ou LEEP), biópsia de colo uterino e linfonodo sentinela; geram 1 (uma) unidade por amostra submetida ao protocolo

3.2.13. A CONTRATADA não poderá faturar, para a mesma amostra, unidades além das previstas nos subitens 3.2.2 a 3.2.12. Cobrança em desacordo será glosada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3. O HU-UFCAT não se obriga a utilizar todo o quantitativo estimado, haja vista que a solicitação dos exames depende da demanda do Hospital, que é variável.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.5. O pagamento mensal à CONTRATADA será realizado com base nas unidades efetivamente executadas e liberadas, conforme os critérios do subitem 3.2

3.5.1. Rejeição e recoleta de amostras: aplicam-se os critérios de aceitação, rejeição e responsabilidade do subitem 8.2. Não haverá pagamento de amostra rejeitada nem pagamento adicional quando a repetição do exame decorrer de falha imputável à CONTRATADA. A nova amostra encaminhada em razão de falha imputável à CONTRATANTE será paga normalmente.

3.6. Critério de aceitabilidade de preços unitários. Embora o julgamento seja pelo menor preço global do grupo, nenhum preço unitário ofertado poderá ser superior ao respectivo preço unitário estimado pela Administração, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Acórdão TCU n.º 3.706/2024 – Primeira Câmara (subitem 13.1.4).

3.7. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, cabendo a ela a retirada do material coletado no HU-UFCAT e o cumprimento dos tempos de liberação da Tabela 2.

3.7.1. Amostras classificadas como urgentes pelo médico assistente terão processamento prioritário, com liberação do resultado em até 7 (sete) dias corridos, observados os fluxos, canais de comunicação e orientações formalmente estabelecidos pelo HU-UFCAT.

3.7.2. Os prazos de liberação são contados em dias corridos a partir da transferência de custódia da amostra à CONTRATADA (subitem 8.2). Para os itens 8, 9 e 11, quando indicados após o exame inicial, o prazo é contado da data da indicação registrada.

3.7.3. Os dados (situação, profissional, CPF, cargo, número de registro de classe, vínculo, carga horária, data de admissão e data de desligamento) dos patologistas responsáveis pela emissão dos laudos deverão ser fornecidos à unidade de contratualização do HU-UFCAT.

3.7.4. A CONTRATADA deverá guardar as peças anatômicas fixadas por, no mínimo, 3 (três) meses após a liberação do laudo, e arquivar as lâminas e os blocos de parafina por, no mínimo, 10 (dez) anos, entregando-os ao paciente, a seu responsável legal ou à CONTRATANTE, quando solicitado, em até 7 (sete) dias.

3.7.5. Os laudos histopatológicos deverão permanecer disponíveis digitalmente por 10 (dez) anos.

3.7.6. A CONTRATADA manterá comunicação direta e rápida com a CONTRATANTE, fornecendo contato da área de processamento ou de assessoria científica para esclarecimento de dúvidas da equipe médica e assistencial.

3.8. A CONTRATADA deverá atender às demandas do HU-UFCAT em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para retirada de amostras urgentes, nos termos do subitem 8.3.

3.9. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com tecnologia e qualidade adequadas à realização dos exames, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos.

3.10. Estão incluídos no preço todos os insumos, transporte e material permanente necessários à execução, sem custos extras à CONTRATANTE

3.10.1. A CONTRATADA fornecerá todo o material de acondicionamento e transporte das amostras, a exemplo de frasco transparente de polipropileno com formol, tampa de rosca, 50 ml; frascos transparentes com formol, tampa de pressão, 10 e 25 ml; sacos plásticos para biópsias e peças cirúrgicas; frascos de formol; frasco com meio de Michel; e demais insumos indispensáveis à operacionalização dos serviços.

3.10.2. A CONTRATADA garantirá que não ocorra paralisação dos serviços por falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados, mantendo recursos sobressalentes sempre que necessário.

3.10.3. Os insumos e materiais que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos deverão ser substituídos a pedido da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA disponibilizará os resultados em plataforma web, em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano).

3.11.1. Os acessos à plataforma serão concedidos somente aos colaboradores indicados pelo gestor do contrato por meio de comunicação institucional formal (e-mail e SEI).

3.11.2. Os resultados serão disponibilizados em formato PDF (Portable Document Format).

3.11.3. A plataforma dará acesso aos usuários designados a todos os exames realizados durante a vigência do contrato e até 2 (dois) anos após o seu término.

3.11.4. A plataforma deverá prover mecanismos de segurança da informação para acesso e transmissão de dados, observada a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

3.11.5. Os laudos liberados por meio eletrônico serão obrigatoriamente assinados com certificado digital, emitidos pela CONTRATADA.

3.11.6. A CONTRATADA fornecerá lista diária contendo o número de atendimento dos exames cadastrados e a situação de cada exame (em atraso, rejeitado, liberado, pendente).

3.11.7. A CONTRATADA disponibilizará os resultados também na forma impressa, quando solicitado.

3.11.8. A CONTRATADA implantará a interface de seu sistema com o sistema da CONTRATANTE (AGHUx) para liberação do laudo no prontuário eletrônico no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do início do contrato.

3.12. As solicitações de nova amostra deverão ser comunicadas imediatamente e formalizadas por e-mail, com indicação do exame e do motivo, nos termos do subitem 8.2.

3.13. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do HU-UFCAT os laudos com achados compatíveis com doenças ou agravos de notificação compulsória (Anexo 1 – Procedimento Operacional Padrão de Notificação), sem prejuízo da liberação regular do laudo.

3.14. A CONTRATADA fornecerá relatório mensal de laudos liberados e lista de exames que deram entrada no laboratório, com data de transferência de custódia e de liberação do resultado.

3.15. A CONTRATADA fornecerá orientações e capacitações sobre coleta, fixação e acondicionamento das amostras aos colaboradores da CONTRATANTE, bem como manual de coleta contendo procedimentos, dias e horários de envio, conservação e estabilidade das amostras.

3.16. A contratação visa atender à RDC n.º 978, de 6 de junho de 2025, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC); à RDC n.º 222, de 28 de março de 2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde); e à RDC n.º 504, de 27 de maio de 2021 (transporte de material biológico humano).

3.17. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários do subitem 3.6.

3.18. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, caput, da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 188, caput, do RCC 3.0

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos desta contratação são classificados em três grupos, conforme o momento de sua comprovação:

Grupo	Momento de comprovação	Onde está disciplinado
Requisitos de habilitação	Na licitação, pelo licitante provisoriamente vencedor	Item 13

Condições para o início da execução	Pelo adjudicatário, após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço	Subitens 4.4 e 4.5
Obrigações permanentes de execução	Durante toda a vigência do contrato	Subitens 4.6 a 4.20 e itens 3, 8 e 10

4.2. Nenhuma estrutura, documento ou certificação que seja necessário apenas para o início ou durante a execução será exigido como condição de participação ou de habilitação.

4.3. A CONTRATADA deve ser empresa especializada na prestação de serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia, em situação regular perante a vigilância sanitária nos termos da RDC n.º 978/2025, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente

4.4. Plano de Logística de Amostras. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e antes da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará Plano de Logística de Amostras para aprovação da fiscalização, contendo:

a) forma de cumprimento dos níveis de desempenho logístico do subitem 8.3 (retiradas de rotina e de urgência);

b) procedimento operacional de transporte de material biológico humano conforme a RDC n.º 504/2021, com descrição das embalagens, do controle de temperatura, quando aplicável, e do registro de rastreabilidade;

c) identificação do transportador (próprio ou terceirizado) e, se terceirizado, o respectivo contrato ou declaração de compromisso;

d) nome e contato do responsável pela logística e do preposto;

e) plano de contingência para falhas de transporte.

4.4.1. A CONTRATADA poderá atender ao Plano por meio de base, representante ou portador local, ou por qualquer outro arranjo logístico, desde que cumpra os níveis de desempenho do subitem 8.3. Não se exige escritório ou representante preexistente em Catalão/GO para participação na licitação.

4.4.2. Justificativa: as amostras histopatológicas são fixadas em formol e as citológicas em fixador ou meio próprio, permanecendo estáveis em temperatura ambiente até a retirada, sob guarda da CONTRATANTE (subitem 8.2.1). Por isso, a presença local permanente não é indispensável; a integridade das amostras e os tempos de resposta assistencial são assegurados pelos níveis de desempenho logístico e pelo indicador de pontualidade de retirada do IMR.

4.5. Também são condições para o início da execução, no mesmo prazo do subitem 4.4: (a) entrega do manual de coleta (subitem 3.15); (b) instalação das impressoras térmicas em comodato (subitem 8.1.6); (c) liberação de acessos à plataforma de laudos (subitem 3.11); e (d) fornecimento inicial dos frascos e insumos de acondicionamento (subitem 3.10.1).

4.6. Realizar as fases analítica e pós-analítica e as etapas da fase pré-analítica que lhe competem conforme a matriz de responsabilidades do subitem 8.2, dentro das normas de Boas Práticas em Laboratórios de Anatomia Patológica, de modo que todos os processos possam ser acompanhados e rastreados.

4.7. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução, nas quantidades e qualidades compatíveis com a demanda do HU-UFCAT. Todo o material técnico de consumo deverá possuir registro ou notificação na ANVISA, quando exigido.

4.8. Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, em quantidade compatível com a execução do contrato.

4.9. Disponibilizar profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços, incluindo o Responsável Técnico indicado na habilitação (subitem 13.5.2) ou substituto com qualificação equivalente, previamente comunicado à CONTRATANTE.

4.10. Manter, durante toda a vigência, participação em programa de ensaio de proficiência (controle externo da qualidade) para histopatologia, citopatologia cérvico-vaginal, citopatologia não ginecológica e imuno-histoquímica, ou, para os exames sem programa disponível, forma alternativa de avaliação externa admitida pela RDC n.º 978/2025, e encaminhar à fiscalização, a cada 3 (três) meses, o relatório de desempenho mais recente.

4.11. Manter programa de controle interno da qualidade e, preferencialmente, buscar acreditação em gestão da qualidade (por exemplo, PACQ/SBP, ONA, PALC, DICQ, ISO 15189 ou equivalente tecnicamente reconhecida). A acreditação não é requisito de habilitação nem condição de início; quando existente, a CONTRATADA encaminhará o certificado vigente à fiscalização.

4.12. Garantir que o Responsável Técnico, ou patologista por ele designado, preste assessoria científica às solicitações de médicos e profissionais do HU-UFCAT, em dias úteis, com resposta em até 1 (um) dia útil.

4.13. Informar se cada exame é realizado no próprio laboratório ou em laboratório de apoio. O uso de laboratório de apoio observará os limites e condições de subcontratação do item 21 e dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

4.14. Apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, junto com o relatório de faturamento:

a) quantitativo de unidades por item e por unidade assistencial;

b) tempo de liberação de cada laudo;

c) relação de laudos liberados e de amostras recebidas, com data e hora de transferência de custódia e de liberação;

d) relação de amostras rejeitadas e de ocorrências com a causa apurada; e

e) dados brutos para cálculo do IMR (item 10).

4.15. Participar de reunião mensal com a CONTRATANTE para apresentar os indicadores e estabelecer planos de ação para atrasos, erros, falhas e melhoria contínua.

4.16. Realizar o descarte dos resíduos e remanescentes de amostras gerados em suas instalações, observados a RDC n.º 978/2025, a RDC n.º 222/2018 e a Resolução CONAMA n.º 358/2005. O descarte dos resíduos gerados nas instalações do HU-UFCAT compete à CONTRATANTE.

4.17. Manter atualizados endereço, telefone, e-mail e demais meios de contato junto à CONTRATANTE.

4.18. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e a licença sanitária vigentes.

4.19. Cumprir os níveis de desempenho logístico do subitem 8.3 e manter atualizado o Plano de Logística de Amostras.

4.20. Adotar as práticas de sustentabilidade do item 19 na execução dos serviços.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, com preço unitário próprio para cada um dos 11 (onze) itens do Grupo 1.

5.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente ao somatório, por item, do preço unitário multiplicado pelas unidades efetivamente executadas, liberadas e atestadas no mês, conforme os critérios do subitem 3.2, com as adequações de pagamento do IMR (item 10).

5.3. A ordem de serviço será emitida após o cumprimento das condições para o início da execução (subitens 4.4 e 4.5). As atividades iniciarão em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de serviço.

5.4. A coleta, a identificação e o cadastro das amostras são de responsabilidade da CONTRATANTE; a conferência no ato da retirada, o transporte, o processamento, a emissão do laudo, a guarda e o descarte nas instalações da CONTRATADA são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a matriz do subitem 8.2.

5.5. Os insumos de acondicionamento e transporte, os materiais permanentes e os equipamentos necessários às etapas sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como as impressoras térmicas em comodato, serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.6. Os resultados deverão ser disponibilizados respeitando o tempo de liberação estabelecido na Tabela 2.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, observada a regularidade na prestação dos serviços e a compatibilidade dos preços com o mercado, ser prorrogado por períodos consecutivos até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0. A extinção do contrato observará exclusivamente as hipóteses previstas no RCC 3.0 e na minuta contratual.

6.2. A adjudicatária convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato. Caso manifeste opção pela modalidade seguro-garantia, a convocação para assinatura observará o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para emissão e apresentação da apólice (subitem 17.2).

6.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado em seu ato constitutivo, ou por procurador com poderes específicos, mediante apresentação do respectivo instrumento.

6.4. Como condição para assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.5. Na hipótese de a vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura ou recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à licitante faltosa.

6.6. Os serviços serão iniciados na forma do subitem 5.3.

6.7. As demais condições referentes à vigência contratual encontram-se definidas na minuta do contrato.

6.8. Será designada Equipe de Fiscalização do Contrato composta por gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, com seus respectivos suplentes

7. REAJUSTE

7.1. As disposições sobre reajuste estão definidas no instrumento contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os exames serão realizados em pacientes internados ou ambulatoriais, mediante requisição emitida no AGHUx contendo: nome completo do paciente, prontuário, data de nascimento, leito, profissional solicitante, número de solicitação, data da coleta, exames, topografia/lesão de cada frasco e tipo de coleta (rotina ou urgência).

8.1.2. A coleta do espécime biológico ocorrerá exclusivamente nas instalações da CONTRATANTE, no horário de funcionamento do HU-UFCAT.

8.1.3. Os exames serão realizados nas instalações da CONTRATADA, que transportará as amostras e respectivas requisições até suas instalações.

8.1.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e insumos necessários às suas atividades, nas quantidades e qualidades compatíveis com a demanda.

8.1.5. Os bens cedidos em comodato serão disciplinados em Termo de Comodato próprio, elaborado conforme o modelo padrão "CONJUR – Termo de Comodato – RCC 3.0" (Apêndice V).

8.1.6. A CONTRATADA fornecerá, em regime de comodato, impressoras térmicas para etiquetagem das amostras, em quantidade suficiente para a rotina assistencial do HU-UFCAT, bem como todos os insumos necessários ao

seu funcionamento (etiquetas, ribbons, bobinas, cabos, fontes e demais acessórios).

8.1.7. Em caso de falha do equipamento, a CONTRATADA providenciará substituição ou solução alternativa em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.8. As etiquetas deverão permitir identificação legível e rastreável da amostra, contendo no mínimo: (a) identificação do paciente; (b) número de atendimento; (c) número da solicitação; (d) data da coleta; (e) código de barras ou QR Code.

8.1.9. A CONTRATADA disponibilizará os resultados em plataforma web, nos termos do subitem 3.11.

8.1.10. Mensalmente, a fatura dos exames será disponibilizada ao fiscal do contrato para conferência das unidades executadas e autorização da emissão da nota fiscal.

8.2. Matriz de responsabilidades e cadeia de custódia das amostras

Etapa	Responsável	Observação
Coleta	CONTRATANTE	Conforme manual de coleta da CONTRATADA
Fixação e acondicionamento primário	CONTRATANTE	Com frascos e fixadores fornecidos pela CONTRATADA
Identificação (etiqueta) e cadastro/requisição no AGHUx	CONTRATANTE	Etiquetas e impressoras fornecidas pela CONTRATADA
Guarda até a retirada	CONTRATANTE	Em local definido pela UACAP, em temperatura ambiente
Conferência (triagem) no ato da retirada	CONTRATADA, na presença do colaborador da CONTRATANTE	Aplicação dos critérios de aceitação do subitem 8.2.2
Transferência de custódia	Ambas	Assinatura do protocolo de entrega (físico ou eletrônico), com data, hora e lista das amostras
Acondicionamento secundário e transporte	CONTRATADA	RDC n.º 504/2021
Processamento, análise e laudo	CONTRATADA	RDC n.º 978/2025
Guarda de peças, blocos e lâminas	CONTRATADA	Prazos do subitem 3.7.4
Descarte de remanescentes e resíduos gerados na CONTRATADA	CONTRATADA	RDC n.º 222/2018

8.2.1. Até a assinatura do protocolo de entrega, a guarda e a integridade das amostras são de responsabilidade da CONTRATANTE. A partir da assinatura, a CONTRATADA responde integralmente pela amostra, inclusive por perda, extravio, troca, vazamento ou inadequação ocorridos no transporte ou em suas instalações.

8.2.2. Critérios de rejeição no ato da retirada. Será recusada, com registro no protocolo, a amostra que apresentar:

a) ausência ou ilegibilidade de etiqueta;

b) divergência entre etiqueta e requisição;

c) ausência de requisição;

d) frasco sem fixador, com volume de fixador visivelmente insuficiente, quebrado ou com vazamento;

e) amostra em recipiente inadequado ao exame solicitado.

f) A amostra recusada permanece sob custódia da CONTRATANTE para regularização e será retirada na coleta seguinte ou em retirada extra.

8.2.3. Inconformidade não registrada no protocolo e constatada depois da transferência de custódia será comunicada à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, com evidência (registro fotográfico ou descrição macroscópica). Sem essa comunicação tempestiva, presume-se que a inconformidade é imputável à CONTRATADA.

8.2.4. Responsabilidade por nova amostra ou repetição. Apurada a causa pela fiscalização, com direito de manifestação da CONTRATADA:

a) falha imputável à CONTRATANTE (coleta, fixação, identificação, guarda anterior à retirada): a amostra não processada não é paga; a nova amostra é paga normalmente e a ocorrência não entra no IMR;

b) falha imputável à CONTRATADA (perda, extravio, dano no transporte, falha técnica de processamento): a repetição do exame ou a nova amostra não gera pagamento adicional, e a ocorrência é computada no Indicador 2 do IMR, sem prejuízo das sanções e da responsabilização por danos;

c) ocorrência não imputável às partes (caso fortuito ou força maior comprovados): a unidade efetivamente executada é paga e a ocorrência não entra no IMR.

8.2.5. Peças cirúrgicas e outras amostras não recoletáveis exigem cuidado redobrado; sua perda ou inutilização por falha da CONTRATADA será comunicada imediatamente à CONTRATANTE e configura falta grave para fins sancionatórios.

8.3. Níveis de desempenho logístico

8.3.1. Retirada de rotina: ao menos 1 (uma) vez por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário definido pela CONTRATANTE conforme a rotina de exames do HU-UFCAT, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

8.3.2. Retirada de urgência: a qualquer hora, mediante acionamento pelos canais definidos no Plano de Logística, com retirada em até 4 (quatro) horas do acionamento.

8.3.3. O cumprimento desses níveis será aferido pelo protocolo de entrega e pelo Indicador 3 do IMR.

8.4. As amostras serão encaminhadas com as respectivas requisições, e a CONTRATADA disponibilizará lista diária de atendimento gerada após o cadastro em sua plataforma.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do HU-UFCAT especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

9.2. A CONTRATADA indicará preposto, aceito pelo HU-UFCAT, para representá-la durante a execução do contrato.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, na forma do RCC 3.0.

9.3.1. As atividades de gestão e fiscalização competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso:

a) Gestão do contrato: coordenação das atividades de fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual quanto a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação estão compatíveis com os indicadores do IMR, para efeito de pagamento conforme o resultado;

c) Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC): conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos.

9.4. O HU-UFCAT designará formalmente a EFC, por ato do Gerente Administrativo, com indicação de titulares e substitutos.

9.5. É admitida, de forma excepcional e principalmente no caso de contratações de menor complexidade, a designação de EFC somente com 2 (dois) membros – o gestor do contrato titular e seu substituto –, que acumularão todas as competências da EFC previstas no RCC 3.0.

9.6. Ao gestor do contrato cabe, entre outras atribuições: guarda e organização dos documentos; acompanhamento administrativo; controle de prazos; resolução de incidentes fora da alçada do fiscal; correção tempestiva de irregularidades ou distorções; consolidação das avaliações, em conjunto com o fiscal; e recebimento, conferência e atesto das faturas.

9.7. O fiscal técnico observará, no desempenho de suas atividades, as orientações e procedimentos dos arts. 207 a 213 do RCC 3.0 e, subsidiariamente, as normatizações federais pertinentes.

9.8. A fiscalização técnica conferirá, por amostragem mensal, as unidades faturadas com a requisição, o protocolo de transferência de custódia, a macroscopia e o mapa de clivagem dos laudos, para verificar a observância dos critérios do subitem 3.2.

9.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, subsistindo, mesmo após o atesto, sua responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços.

9.10. As atividades de gestão e fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção entre elas.

9.11. O fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das falhas constatadas.

9.12. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços; os dados por ela fornecidos serão validados pela fiscalização (subitem 10.6).

9.13. Na hipótese de desconformidade contínua da prestação do serviço ou de resultados abaixo das faixas mínimas do IMR, além das adequações de pagamento, poderão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.

9.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. Participarão da gestão do contrato a fiscalização técnica e a gestão do contrato. A comunicação formal entre as partes será feita por ofício ou e-mail institucional, e as reuniões serão registradas em ata.

10.2. Os serviços serão medidos mensalmente pela equipe de gestão e fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

10.3. A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo IMR a partir do primeiro mês completo de prestação do serviço

10.4. Atividades críticas avaliadas. O IMR mede os resultados das atividades críticas do serviço: (a) liberação do laudo no prazo; (b) integridade e rastreabilidade das amostras sob custódia da CONTRATADA; (c) pontualidade das retiradas; e (d) qualidade do laudo emitido. Atividades secundárias são acompanhadas pela fiscalização e tratadas pelas regras de glosa e sanção.

10.5. Indicadores

Indicador	O que mede	Fórmula	Meta	Fonte e validação
1 – Laudos liberados no prazo (TLP)	Cumprimento dos tempos de liberação da Tabela 2 e do subitem 3.7.1	TLP = (laudos liberados no prazo ÷ laudos com prazo vencido no mês) × 100	TLP ≥ 90%	Protocolo de custódia e data/hora de liberação na plataforma e no AGHUx
2 – Integridade das amostras (IA)	Amostras perdidas, extraviadas, trocadas, danificadas ou que exigiram repetição por falha da CONTRATADA	IA = número absoluto de ocorrências imputáveis à CONTRATADA no mês	IA = 0	Registros do subitem 8.2 e apuração da fiscalização
3	[illegible]	PR = (retiradas no prazo [illegible]	[illegible]	Protocolos de entrega

Pontualidade das retiradas (PR)	Retiradas de rotina e de urgência dentro dos níveis do subitem 8.3	[illegible] ÷ retiradas devidas) × 100	PR ≥ 95%	e registros de acionamento
4 – Laudos retificados (LR)	Laudos retificados por erro imputável à CONTRATADA (identificação, transcrição, lateralidade, topografia ou diagnóstico)	LR = (laudos retificados ÷ laudos liberados) × 100	LR ≤ 1%	Retificações registradas e notificações da equipe assistencial

10.5.1. **Faixas de adequação de pagamento (percentual de desconto sobre o valor da medição mensal):**

Indicador	Sem desconto	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
1 – TLP	TLP ≥ 90%: 0%	85% ≤ TLP < 90%: 1,5%	80% ≤ TLP < 85%: 3,0%	TLP < 80%: 5,0%
2 – IA	IA = 0: 0%	IA = 1: 1,5%	IA ≥ 2: 3,0%	–
3 – PR	PR ≥ 95%: 0%	90% ≤ PR < 95%: 0,5%	PR < 90%: 1,0%	–
4 – LR	LR ≤ 1%: 0%	1% < LR ≤ 2%: 0,5%	LR > 2%: 1,0%	–

10.5.2. As faixas são contínuas e mutuamente exclusivas: cada resultado possível enquadra-se em uma única faixa, e a meta coincide com o limite da faixa sem desconto. Os descontos dos indicadores são cumulativos, limitados a 10% (dez por cento) do valor da medição mensal.

10.5.3. Os percentuais serão apurados com uma casa decimal, sem arredondamento.

10.6. Apuração e validação. A CONTRATADA encaminhará os dados brutos de cada indicador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte (subitem 4.14). A fiscalização validará os dados confrontando-os com os protocolos de custódia, a plataforma de laudos e o AGHUx, e calculará o resultado. Em caso de divergência, prevalecem os registros da CONTRATANTE.

10.7. Exclusões. Não serão computadas no IMR as ocorrências decorrentes de: (a) falha imputável à CONTRATANTE; (b) amostras recusadas no ato da retirada (subitem 8.2.2); (c) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados; (d) indisponibilidade do AGHUx que impeça a liberação, desde que o laudo esteja disponível na plataforma da CONTRATADA no prazo.

10.8. Justificativa. Apurado o resultado, a CONTRATADA será notificada e poderá apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o não atingimento das metas. Acolhida a justificativa, a ocorrência será excluída do cálculo.

10.9. Qualidade abaixo da faixa de tolerância. Ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de inexecução parcial e aplicação das sanções previstas no instrumento contratual: (a) TLP < 80% em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados em 12 (doze) meses; (b) IA ≥ 2 no mês, ou qualquer ocorrência envolvendo amostra não recoletável (subitem 8.2.5); (c) PR < 90% em 2 (dois) meses consecutivos; (d) LR > 2% em 2 (dois) meses consecutivos.

10.10. As adequações de pagamento do IMR não têm natureza sancionatória e são aplicadas sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato.

10.11. Será efetuada glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: (a) não produziu os resultados acordados; (b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; (c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou (d) faturou unidades em desacordo com o subitem 3.2.

10.12. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo Art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0;

b) Não configure descaracterização do objeto contratado.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2. O valor devido será apurado mensalmente pelo somatório, por item, das unidades executadas e atestadas multiplicadas pelo respectivo preço unitário, deduzidas as glosas e as adequações de pagamento do IMR.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o item 23, e discriminará as quantidades e valores por item.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais.

11.5. O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresenta os elementos necessários, tais como:

a) data de emissão;

b) dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

c) período de prestação dos serviços;

d) valor a pagar; e

e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.8. Antes de cada pagamento, e previamente à emissão de nota de empenho, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventual suspensão temporária, impedimento ou proibição de contratar com o Poder Público, observadas, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Constatada irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa

11.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da CONTRATANTE, que autorize a manutenção do contrato.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

11.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.13. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo IPCA.

12. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sem registro de preços, conduzida em portal de compras de acesso público na internet, nos termos do art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. **Critério de Julgamento:**

13.1.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO 1, correspondente ao somatório, para os 11 (onze) itens, do preço unitário ofertado multiplicado pela quantidade anual estimada da Tabela 2.

13.1.2. O modo de disputa será aberto, e o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre a proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

13.1.3. A proposta deverá indicar, para cada item, a unidade de medição da Tabela 2, o preço unitário e o preço total anual, que compõem o preço global do grupo. O preço unitário deve incluir todos os custos de insumos, transporte, pessoal, equipamentos, comodato, tributos e demais encargos

13.1.4. Aceitabilidade dos preços unitários. Será desclassificada a proposta que, após a fase de lances e a negociação, apresentar preço unitário superior ao respectivo preço unitário estimado pela Administração para qualquer dos itens, ainda que o preço global seja aceitável, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n.º 13.303/2016. O agente de contratação negociará com a licitante a readequação dos preços unitários antes da desclassificação.

13.1.5. Indefinições, omissões, falhas ou incorreções na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar seus preços unitários durante a execução

13.1.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições deste Termo de Referência

13.1.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.2. **Vistoria**

13.2.1. A vistoria prévia é facultativa. O interessado poderá vistoriar os locais de coleta e guarda das amostras no HU-UFCAT, acompanhado por empregado designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (horário de Brasília), em data e horário agendados individualmente.

13.2.2. O representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento de identidade e documento da empresa que comprove sua habilitação para a vistoria

13.2.3. Caso opte por não realizar a vistoria, o licitante prestará declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução.

13.3. **Condições de participação:**

13.3.1. Para participação nesta licitação serão observados:

a) a inexistência, no quadro de administração da licitante, de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da HU Brasil, em observância ao art. 15, parágrafo único, da Política de Transações com Partes Relacionadas, verificada por meio link https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.

b) declaração de que a licitante não se enquadra nas hipóteses de impedimento de licitar e de ser contratada pela HU Brasil previstas no art. 70 do RCC 3.0.

13.4. **Condições de habilitação:** conforme disciplinado no edital

13.5. **Qualificação Técnica:** Serão exigidos, exclusivamente, os documentos abaixo. As demais comprovações são condições de início ou obrigações de execução (subitem 4.1).

13.5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede, como pessoa jurídica prestadora de serviços médicos de Patologia.

13.5.2. Indicação do Responsável Técnico e de seu substituto, médicos com inscrição no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia, nos termos da Resolução CFM n.º 2.169/2017. O RQE em Patologia é o critério objetivo de qualificação do RT; não será exigida comprovação adicional de tempo de experiência.

13.5.2.1. O vínculo do profissional será comprovado por: (a) empregado: CTPS ou livro de registro; (b) sócio ou diretor: contrato social, ata de eleição ou cadastro no SICAF; (c) autônomo: contrato de prestação de serviços; ou (d) contratação futura: declaração de disponibilidade, acompanhada de anuência do profissional, para o caso de a licitante sagrar-se vencedora.

13.5.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, definidas na forma do art. 65, § 3º, do RCC 3.0 como aquelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado:

Parcela de maior relevância	Itens abrangidos	Quantidade anual estimada	Quantidade mínima a comprovar (50%)
Exames histopatológicos de biópsias	3 e 4	7.200	3.600
Exames histopatológicos de peças cirúrgicas	5 e 6	4.529	2.264
Exames citopatológicos	1 e 2	1.304	652

13.5.3.1. Será admitido o somatório de atestados. As quantidades poderão ter sido executadas em qualquer período e local, vedadas limitações de tempo, de época ou de locais específicos, nos termos do art. 65, § 4º, do RCC 3.0, e não será exigido tempo mínimo de experiência.

13.5.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante. A licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, podendo ser solicitados, em caso de dúvida justificada, cópia do contrato correspondente, endereço atual do contratante e local da prestação.

13.5.4. Licença sanitária (alvará sanitário ou documento equivalente) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede da licitante, nos termos da RDC n.º 978/2025. Será aceito protocolo de renovação tempestivo, conforme a legislação sanitária local, e, em caso de dispensa, o documento que a comprove.

13.5.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos termos da RDC n.º 978/2025 e da regulamentação do Ministério da Saúde, que torna o cadastramento obrigatório para o funcionamento de estabelecimentos de saúde.

13.5.6. Comprovante de participação em programa de ensaio de proficiência (controle externo da qualidade) em curso, abrangendo, no mínimo, histopatologia e citopatologia, emitido por provedor de ensaios de proficiência, ou, para os exames sem programa disponível, comprovação de forma alternativa de avaliação externa admitida pela RDC n.º 978/2025. Exigência fundada em requisito sanitário de funcionamento; serão aceitos provedores nacionais ou internacionais e meios equivalentes reconhecidos pela regulamentação sanitária.

13.5.7. Não serão exigidos na habilitação: acreditação em gestão da qualidade (subitem 4.11); escritório, representante ou estrutura em Catalão/GO (subitem 4.4); documentos de logística e transporte (exigidos no Plano de Logística, subitem 4.4); e certificação ou declaração de sustentabilidade ambiental (substituída pelas obrigações do item 19).

13.5.8. A documentação de capacidade técnica de eventual subcontratada será apresentada pela CONTRATADA antes da autorização da subcontratação (subitem 21.2.4).

13.5.9. O agente de contratação poderá promover diligências junto aos emitentes dos atestados e aos órgãos expedidores dos documentos apresentados

14. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

14.1. O valor estimado desta contratação, inclusive os preços unitários estimados de cada item, é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 30 do RCC 3.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas

14.2. Os preços unitários estimados serão utilizados pelo agente de contratação para a aferição da aceitabilidade das propostas (subitem 13.1.4).

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações gerais da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no instrumento contratual, sem prejuízo das obrigações específicas previstas nos itens 3, 4 e 8 deste Termo de Referência

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As Sanções Administrativas estão definidas no instrumento contratual.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. Para tanto, será assegurado à adjudicatária prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação do certame, para emissão e apresentação da apólice, adotando-se como parâmetro o art. 96, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, de modo que o contrato não seja celebrado nem iniciado sem a garantia regularmente constituída.

17.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

17.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

17.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

17.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

17.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

17.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA.

17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

17.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

17.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

17.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

17.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

18. CESSÃO DE CRÉDITO

18.1. As disposições sobre cessão de créditos estão definidas no instrumento contratual.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

19.1. A CONTRATADA adotará, durante a execução, as seguintes práticas de sustentabilidade, verificáveis pela fiscalização:

19.1.1. Gerenciar os resíduos de serviços de saúde gerados em suas instalações, inclusive formol, xilol e demais produtos químicos, conforme seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), a RDC n.º 222/2018 e a Resolução CONAMA n.º 358/2005, apresentando o PGRSS e os comprovantes de destinação final sempre que solicitado

19.1.2. Utilizar frascos e embalagens de transporte reutilizáveis ou recicláveis, quando tecnicamente compatíveis com a RDC n.º 504/2021.

19.1.3. Priorizar a liberação eletrônica de laudos, limitando a impressão aos casos solicitados (subitem 3.11.7).

19.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

19.1.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e da geração de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes.

19.1.6. Utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. UG/Gestão: 157602

20.2. Fonte: Receita SUS

20.3. NDD: 33.90.39.50 (SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS)

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

21.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do RCC 3.0 e da Lei n.º 13.303/2016, nas condições abaixo.

21.2. Condições da subcontratação:

21.2.1. É vedada a subcontratação dos itens 1 a 8 da Tabela 2, que constituem a parcela principal do objeto.

21.2.2. Poderão ser subcontratados os itens 9, 10 e 11 da Tabela 2, em razão da especificidade dos exames de imuno-histoquímica, imunofluorescência e revisão, frequentemente executados por laboratórios de apoio, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

21.2.3. A subcontratada observará integralmente a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), permanecendo a CONTRATADA solidariamente responsável pelos tratamentos de dados realizados em decorrência do contrato.

21.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, à vista da documentação de qualificação técnica da subcontratada (licença sanitária, CNES, responsável técnico e participação em ensaio de proficiência).

21.2.5. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, inclusive pela cadeia de custódia, pelos prazos de liberação e pelos indicadores do IMR, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada

21.3. Vedada a participação de consórcios. A vedação, fundamentada nos arts. 32, inciso XI, e 69 do RCC 3.0, justifica-se pelas seguintes razões técnicas:

a) o objeto não tem vulto nem complexidade que exijam a soma de capacidades: os serviços são rotineiramente prestados, de forma integral, por laboratórios de anatomia patológica isolados, conforme demonstrado na pesquisa de preços, o que assegura competitividade sem consórcio;

b) a execução exige cadeia de custódia única e rastreável, da retirada à guarda de blocos e lâminas por 10 anos, sob um único Responsável Técnico e uma única licença sanitária; a divisão entre consorciados fragmentaria a responsabilidade técnica e sanitária sobre o mesmo laudo, com risco assistencial;

c) as etapas complementares que podem demandar laboratórios distintos (itens 9 a 11) já são atendidas pela subcontratação controlada do subitem 21.2, solução menos onerosa para a gestão contratual e que mantém um único responsável perante o HU-UFCAT.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

23. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.

23.2. Em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês de prestação, a CONTRATADA entregará a documentação comprobatória do subitem 4.14.

23.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, após a entrega da documentação:

23.3.1. A fiscalização conferirá as unidades faturadas (subitem 9.8), apurará os indicadores do IMR e registrará em relatório circunstanciado as glosas e adequações de pagamento, encaminhando-o ao gestor do contrato em até 10 (dez) dias do recebimento da documentação.

23.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, podendo a fiscalização deixar de atestar a medição até que sejam sanadas as pendências.

23.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado conterá o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências relativas à fiscalização técnica e administrativa.

23.3.4. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, havendo mais de um, com a entrega do último. Não realizada a verificação no prazo, o recebimento provisório considera-se consumado no dia do esgotamento do prazo.

23.4. Em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, o gestor do contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução, devendo:

23.4.1. analisar os relatórios e a documentação e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação, solicitar à CONTRATADA, por escrito, as correções;

23.4.2. emitir Termo Circunstanciado de recebimento definitivo (Apêndice II); e

23.4.3. comunicar à CONTRATADA o valor exato a faturar, discriminado por item, com base na medição e no IMR.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24. DOS ANEXOS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:

24.2. Apêndice I - Anexo - SEI Mapa de Riscos (67527859);

24.3. Apêndice II - Termo de Recebimento Definitivo (67239124);

24.4. Apêndice III - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (67527961);

24.5. Apêndice IV - Modelo de Termo de Vistoria e Dispensa de Vistoria (67527990).

25. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

25.1. Segue para aprovação da Gerência Administrativa, conforme dispõe o art. 33 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

[documento assinado eletronicamente]
DANILO LEMOS MACHADO DE SOUZA
Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem

[documento assinado eletronicamente]
FLAVIA FONSECA FERNANDES
Chefe do Setor de Cuidados Especializados

[documento assinado eletronicamente]
GIOVANNI ARAUJO FERREIRA
Chefe da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica

[documento assinado eletronicamente]
LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
Biomédico HU-UFCAT

[documento assinado eletronicamente]
ELIZANDRA FARIAS ROSPIDE
Analista Administrativo HU-UFCAT

Aprovo,

[documento assinado eletronicamente]
HEBER MARTINS DE PAULA
Gerente Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Araujo Ferreira**, **Chefe de Unidade**, em 26/11/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Fonseca Fernandes**, **Chefe de Setor**, em 26/11/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elizandra Farias Rospide**, **Analista Administrativo**, em 26/11/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Lemos Machado de Souza**, **Chefe de Unidade**, em 26/11/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heber Martins de Paula**, **Gerente**, em 26/11/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67527900** e o código CRC **C4245D51**.

Referência: Processo nº 23884.002501/2026-75 SEI nº 67527900